



Prefeitura Municipal de Lambari

R. Tiradentes, 165 • 37480-000 • Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271-4006

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 009 DE 02 OUTUBRO DE
2007.**

“Altera a Lei Complementar nº 008, de 06 de maio de 2006 e a Lei Complementar 0013/2006 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI e dá outras providências.”

O povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 130 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto corresponderá a 19,27% (dezenove, vinte e sete por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes”.

Parágrafo Único – O percentual será cobrado a partir da competência janeiro de 2.008, com data de recolhimento até o último dia do mês subsequente.

Art. 2º - O art. 20 da Lei Complementar 008/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVLAM, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá tão somente os seguintes pagamentos:

I - quanto ao participante:

*Lambari de volta ao progresso.
Aqui se constrói o futuro.
Administração 2005/2008.*

- a) *aposentadoria por invalidez;*
- b) *aposentadoria compulsória;*
- c) *aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade;*
- d) *aposentadoria especial, nos casos admitidos em lei complementar federal;*

II - quanto ao dependente:

- a) *Pensão por morte.*

Parágrafo Único – Fica estabelecido que os benefícios revogados no artigo 20 da Lei Complementar nº 008, somente poderão voltar ao rol de benefícios custeados pelo PREVILAM, no mínimo após (três) anos, mediante prévio estudo atuarial específico com a finalidade de aferir a viabilidade do custeio dos benefícios previstos na Lei Complementar 008.

Art. 3º - O art. 2º da Lei Complementar 0013/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos participantes e seus beneficiários, além de assegurar-lhes o gozo dos benefícios previstos no art. 20 desta Lei, na forma dos instrumentos normativos correspondentes, respeitando a carência de 20 meses (vinte meses) para pagamento das aposentadorias e pensões, ou seja, com início a partir de março de 2.009.

Art. 4º - Fica revogado o § Único do art. 20 da Lei Complementar 008/2006.

Art. 5º - O artigo 144 da Lei Complementar nº 008, de 06 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. A taxa de administração do Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM será de 2 (dois) pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos seus segurados, relativo ao exercício financeiro anterior.”

Art. 6º - Revogados as Disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 02 de outubro de 2007.



Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal



Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em 02/10/07



Chefe de Gabinete